

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

Exmº Senhor Presidente e Responsável Legal pela Unidade Gestora – CMGL.

CONSIDERANDO que a obrigação de licitar é cláusula constitucional (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88), procedimento compulsório para contratar obras, serviços e bens, ressalvado os casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que o rigor dos certames licitatórios é da essência da boa administração em perfeita convergência com os princípios constitucionais inscritos no **art. 37** da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o controle das contratações mereceu atenção do legislador, que estabeleceu um capítulo específico sobre o tema (Título IV, Capítulo III, da Lei nº 14.133/2021 – **Arts 169 a 173**);

CONSIDERANDO que a boa gestão de licitações e contratos é fundamental não apenas para evitar irregularidades e desperdício na aplicação dos recursos públicos, mas também para assegurar a boa execução das políticas públicas em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a **Lei nº 14.133/2021** serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que a negligência no processo de identificação de riscos pode excluir do tratamento riscos que, quando venham a se materializar, tragam grandes prejuízos aos objetivos do órgão.

APRESENTAÇÃO:

RECOMENDAÇÃO:

Com fundamento nos arts. 31, 37, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, nos arts. 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021 – **Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**, no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/42 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) e na Resolução TCE-ES nº 227/2011, bem como na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, ao **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CMGL**, com o fito de **esclarecer aspectos relacionados à gestão de riscos no Processo Licitatório**.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a **Lei nº 14.133/2011 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)** se norteia por uma linha mestra de gestão pública, calcada na **governança** e na **gestão de riscos das contratações**, tema que pode ser identificado nos arts. 11 e 169 do referido diploma legislativo.

1. DA GESTÃO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES:

Extrai-se do parágrafo único do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)** que a **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de **gestão de riscos**¹ e controles internos. Confira:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (Grifos nossos)

Segundo o **Manual de Gestão de Riscos do TCU** (p. 17): “**A sistematização da gestão de riscos em nível institucional constitui estratégia que aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem da instituição**”.² Nas palavras de Marcus Vinicius de Azevedo Braga (2021, p. 158):

Gerenciar riscos não é temer tudo, trancar-se dentro de casa e de lá não sair. Trata-se de uma postura de análise de estruturas a partir do que já ocorreu em situações similares e dos potenciais de ocorrência customizados naquela mesma estrutura. Identificados os riscos, promovemos respostas que não tenham custo proibitivo e que tenham uma eficiência razoável. Por isso, nossos cinemas têm saídas de emergência, extintores, mangueiras e passam antes de cada sessão um filminho educativo orientando sobre o que fazer em caso de sinistros. Medidas simples que foram internalizadas por poucos setores, mas que redundam em benefícios quantificáveis no resultado pelo mal que não ocorreu.³

Em suma: **gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos.** Como se sabe, a boa gestão de licitações e contratos é fundamental não apenas para **evitar irregularidades e desperdício na aplicação dos recursos públicos**, mas também para assegurar a boa execução das políticas públicas em benefício da coletividade.

2. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, necessita gerenciar riscos, identificando-os analisando-os e, em seguida se eles devem ser modificados por algum tratamento, de maneira a propiciar segurança razoável para que os objetivos do processo

¹**Risco** é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos. Os riscos existem independentemente da atenção que damos a eles. Seja na nossa vida cotidiana, seja no mundo corporativo, estamos imersos em ambiente repleto de riscos, oportunidades e ameaças que, se não gerenciados, podem comprometer o alcance de objetivos almejados.

²**Manual de Gestão de Riscos do TCU.** Disponível em: <<https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/gestao-de-risco.pdf>>. Acesso em: 05/11/2024.

³BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **Tudo sobre controle:** textos contemporâneos. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

Rodovia Dário Salvador S/Nº Centro Governador Lindenberg/ES

licitatório sejam alcançados; Extrai-se do “Manual de Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade” (p. 16), do Tribunal de Contas da União (TCU), que:

A **gestão de riscos** corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna gera benefícios que impactam diretamente cidadãos e outras partes interessadas da organização ao viabilizar o adequado suporte às decisões de alocação e uso apropriado dos recursos públicos, o aumento do grau de eficiência e eficácia no processo de criação, proteção e entrega de valor público, otimizando o desempenho e os resultados entregues à sociedade.⁴ (Grifos nossos)

Com efeito, a Controladoria Legislativa, com fulcro no **art. 11** e no **art. 169, caput**, da **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), **RECOMENDA a Vossa Excelência, com relação às licitações e contratos administrativos:**

a) a definição clara acerca do fluxo dos processos, começo, meio e fim, quais os agentes administrativos envolvidos em cada etapa e o que se espera deles.

b) a promoção de gestão por competências, em especial no tocante à designação de agentes administrativos para produção dos atos tocantes à licitações e contratos administrativos (art. 7º da Lei nº 14.133/2021);

c) a elaboração, por iniciativa da alta administração, e com participação do Agente de Contratação, de Instrução Normativa com o fito de fomentar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

d) Que seja criada na Estrutura Institucional da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES a função de Agente de Contratação para atender a Lei 14.133/2021 para os próximos exercícios e efetividade na Legislação em tela.

1. Problemas pontuais têm suas raízes em questões sistêmicas, que também devem ser tratadas pela alta administração do órgão ou entidade.

2. O Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES é diretamente responsável pela concepção, estruturação e implementação da gestão de riscos, **cabendo-lhe assumir a iniciativa.⁵**

3. Os processos devem ser concebidos e estruturados para mitigar riscos, com vistas ao alcance dos objetivos da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão.

4. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação (**art. 169, caput, da Lei nº 14.133/2021**).**

Vale destacar que também é recomendável que a alta administração do Poder Legislativo Municipal procure investir na capacitação de suas equipes, especialmente agentes de contratação, fiscais de contrato, assessores jurídicos e controladores internos e sendo possível de toda equipe da Unidade Gestora.

⁴TCU – Manual de Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf>. Acesso em: 05/11/2024.

⁵TCU – Manual de Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade (p. 20).

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES
Rodovia Dário Salvador S/Nº Centro Governador Lindenberg/ES

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Controle Interno da CMGL no uso das prerrogativas da **Lei Municipal 648/2013**, objetiva, orientar e recomendar atos de gestão no sentido de que estes surtam efeitos na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da **Administração Pública do Poder Legislativo Municipal de Governador Lindenberg/ES**.

Sem mais para o momento, a Controladoria da CMGL, renova protestos de estima e distinta consideração.

Governador Lindenberg/ES 07 de Novembro de 2024.


FABRICIO DE ALMEIDA
CONTROLADOR INTERNO Mat. 0991